PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 1053 de 29/07/94

DECRETO Nº 8465/94
de 04 de julho de 1994

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 91, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o inciso I, § 4º, do artigo 156, do mesmo diploma legal, modificado pela Emenda a Lei Orgânica nº 31/93, de 30 de setembro de 1993 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 002331-6/94,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica permitido a SOCIEDADE AMIGOS DO CONJUNTO INTEGRAÇÃO - SACYNT, com sede nesta cidade à Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 6701, bloco 38, aptº 22, Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob o nº 57.528.135/0001-41, devidamente representada, a título precário e oneroso, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, medindo 08,00m (oito metros) de frente com área remanescente de domínio público municipal e fundos fazendo divisa com o Conjunto Integração de 12,00m (doze metros) da frente aos fundos, em ambos os lados e perfazendo a área total de 96,00m2 (noventa e seis metros quadrados), situada à Rua Dr. Jamil Cury - Vila Industrial.

Artº 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionaria à reciclagem de lixo do Conjunto Integração, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 002331-6/94, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artº 3º - Presente permissão de uso é por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente decreto.

Artº 4º - Pelo uso ora permitido, a permissionária efetuará a doação mensal de 10% (dez por cento) do valor total arrecadado da reciclagem do lixo, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - São José dos Campos-SP.

Artº 5º - Na ocorrência da permissionária não efetivar a doação prevista no artigo anterior, presente decreto será automaticamente revogado.

Artº 6º - Caberá à permissionaria a manutenção da área, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da permitente.

cont. do decreto nº 8465/94 - fls. 02.

§ 1º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da área, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

§ 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a área objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artº 7º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artº 8º - Presente permissão se tornará nula, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista neste decreto.

Artº 9º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar a referida área de terreno.

Artº 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de julho de 1994.

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

João Luiz Teixeira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos